ASPECTOS GERAIS DO SISTEMA COLONIAL ESPANHOL

Gen R/1 FLAMARION BARRETO

I — O GOVÊRNO COLONIAL ESPANHOL

A. Situação legal das Colônias

Embora descobertas com os recursos do Govêrno espanhol, as terras da América foram doadas aos seus monarcas pelo Papa Alexandre VI. O descobrimento e a doação constituem, pois, a base legal, em que se apoiou a dominação espanhola sôbre as terras americanas as quais "foram anexadas à Coroa de Castela e Leão", cujos soberanos se intitularam reis "de las Indias, Islas y Tierra del Mar Oceano".

Em conseqüência:

A — A legislação e instituições espanholas não foram aplicadas integralmente no continente americano. Inspiraram, apenas, uma legislação que se procurou adaptar às condições existentes nas terras novas, criando-se um direito nìtidamente hispano-sul-americano (direito indiano).

B — As possessões americanas pertenciam aos Reis e não à Nação espanhola, sendo o Rei seu proprietário e soberano. Eram como "reinos unidos ao de Espanha". As autoridades criadas pelo povo, como aconteceu durante a crise napoleônica, não tinham jurisdição na América.

C — A organização colonial só tomou forma definitiva no século XVI, quando a unidade política na Espanha se tornou um fato consumado e, a monarquia era francamente absoluta, apoiada na teoria do "direito divino". Os reis eram absolutos e nada se opunha às suas vontades e, seus súditos deviam obedecê-los cegamente. Tôdas as limitações de poder real, que existiram antigamente na Espanha, como as Côrtes, as franquias comunais, a Justiça de Aragão, perderam totalmente sua eficácia.

Dessas condições resultaram:

1 — *A uniformidade do sistema legal.* O México e o Peru, áreas mineiras onde floresceram culturas precolombianas muito avançadas, eram governadas pelas mesmas normas vigorantes no Rio da Prata, região agropastoril, habitada por tribos indígenas seminômades e incultas.

2 — *A existência de uma legislação particular.* Desenvolveu-se paralelamente à geral, procurando acomodar-se às condições de cada região. Daí existirem, ao lado das normas gerais aplicáveis a tôdas as Colônias, disposições particulares destinadas a áreas determinadas.

3 — *Fiscalização de uns órgãos sôbre outros.* Tinha em vista atenuar a política dos fatos consumados, propiciada pelas distâncias imensas e dificuldades de comunicações.

4 — *A exclusão do povo dos assuntos do Govêrno.* Os hispano-sul-americanos, como a população metropolitana, não tinham direitos políticos, não participavam pois do Govêrno, o que não lhes permitiu adquirir experiência política e administrativa.

5 — *A exclusão dos colonos das altas funções governativas na Colônia.* Isso decorreu da crença, de que a raça branca degenerava na América e, do temor de que os nativos, como era natural aliás, colocassem seus interêsses acima dos objetivos perseguidos pela Metrópole.

6 — *A oposição entre o direito escrito e vivido,* entre a lei vigente e sua aplicação. Decorreu em alguns casos, da urgência das medidas a tomar e, em outros, dos abusos das autoridades coloniais.

II — ÓRGÃOS DO SISTEMA COLONIAL ESPANHOL

1. Na Metrópole

O Rei — Era a peça mestra do Sistema (diferença para o Português). Estava resguardado de tôda responsabilidade pela teoria do direito divino. Pela Bula de Alexandre VI, a América tinha sido doada à Coroa de Castela. Era, pois, uma propriedade do Rei de Castela, que dava e administrava suas terras como objetos pessoais. Havia, pois, fusão da propriedade e da soberania, uma das características do Sistema Feudal. Além disso, cabia-lhe, ainda, a administração da Igreja, estabelecendo limites para as Dioceses, recebendo impostos, nomeando para os cargos eclesiásticos quem melhor lhe conviesse, ou seja o Patronato da Igreja de acôrdo com a Bula "Oniversalis Ecdolasias", de 1508, do Papa Júlio II. A ação fiscalizadora do Rei se exercia por meio das visitas e do Juizo de Residência.

O Conselho das Indias — Foi, em sua origem, um simples cargo exercido por Juan Rodrigues da Fonseca que tinha funções de Ministro das Indias no Conselho da Castella. Em 1519, foi organizado o Conselho sob sua Presidência e definitivamente regulamentada em 1524, quando foi substituído por frei Garcia de Noaiza. Cabia ao Conselho a função de executar a vontade do Rei. Nomeava funcionários, elaborava leis, fiscalizava o Govêrno e os funcionários estabelecidos na Colônia, formulava projetos de leis e regulamentos. Funcionava como Tribunal Supremo e supervisionava a Casa Contratación. Por meio da Junta de Guerra, aprova os ofícios militares e direção da Armada. A partir de 1714, começou a perder sua importância em face da organização de outros órgãos, como a Secretaria da Guerra e da Marinha e a de Despacho Universal das Indias. Foi extinto em 1812.

A Casa de Contratación — Foi fundada em 1503, tendo inicialmente um Tesoureiro, um Fiscal e um Secretário e, sede em Sevilha. Posteriormente seu quadro de funcionários foi aumentado extraordinàriamente

e passou a funcionar em Cadiz (1718). Fiscalizava as relações comerciais entre a Metrópole e as Colônias, organizava proteção das frotas comerciais. Servia de escola de navegação e, de órgão de pesquisas oceanográficas. Foi extinta em 1790.

Consulado — Eram tribunais para julgar questões de caráter comercial. Compunham-se de um presidente, dois cônsules, um número variável de vogaes, síndico com mandato de dois anos e funcionários permanentes como tesoureiro, secretário e contador. Em 1518 instalou-se o Consulado de Burgos e em 1556 o de Sevilha. A notória utilidade dêsses órgãos determina a criação dos Consulados de México, Lima, Caracas, Chile e Buenos Aires. Tiveram funções de fomento econômico, abrangendo agricultura, pecuária, mineração, indústria, portos, carros de transportes.

2. Na Colônia

Adelantado — Era concessionário de terras doadas pelo Rei. Foi o instrumento do descobrimento e conquista da terra. Gozava de podêres executivos e judiciários, que, na prática, se transformaram em poder absoluto. Designava representantes seus para administrarem, com a cooperação das populações locais, povoações ou regiões do país. Êsses funcionários, organizavam, então, governos locais, que se denominavam *Ajuntamentos*. Dêles saíram mais tarde os Cabildos.

Vice-Rei — Era a mais alta autoridade executiva na Colônia, estando diretamente subordinado ao Rei por intermédio do Conselho das Indias. Era o mais alto chefe militar, nomeava funcionários subalternos e desempenhava o vice-patronato nos assuntos eclesiásticos. O mais antigo Vice-Reino foi o do México, criado em 1529. Presidiam a Audiência, sem voz nem voto.

Capitães-Generais — Tinham atribuições semelhantes às do Vice-Rei, quando nomeados para Capitanias autônomas. Em outros casos estavam subordinados ao Vice-Rei. Foram inicialmente meros comandos militares.

Governadores. Eram titulares de Governos, geralmente subordinados, politicamente, a um Vice-Rei, embora tivessem plena autonomia administrativa. A nomeação para êsse cargo era feita pelo Conselho das Índias. Substituíram os adelantados.

Comandâncias Militares — Eram órgãos militares que deviam operar em regiões de fronteira, ou em que houvesse perigos de incursões dos indígenas.

Corregidor — Era o primeiro magistrado municipal. Tinha atribuições de Govêrno: manter a ordem, dirigir os trabalhos, fiscalizar o estado da Fazenda. No judicial, possuía direito de alta e baixa jurisdição. Estava ligado ao Vice-Rei e à Audiência. Era o fiscal das autoridades do Cabildo.

Audiência — Inicialmente foi apenas um Tribunal Permanente que funcionou na ilha de São Domingos, a partir de 1511. Depois se transformou no mais alto Tribunal da Colônia. Mais tarde, recebeu atribuições para fiscalizar e julgar os funcionários da Coroa, inclusive o Vice-Rei, adquirindo assim, podêres administrativos. Quando o Presidente da Audiência acumulava funções executivas e judiciárias, o órgão recebia o nome de Presidência. Era constituída de ouvidores, nomeados pelo Rei e outros funcionários. Na ausência da autoridade executiva, cabia ao Presidente da Audiência substituí-la. A Audiência mais antiga foi a de São Domingos, fundada em 1526.

Cabildos — Eram órgãos de administração municipal, constituídos de alcaides e regidores, com mandato de um ano. A princípio, os Cabildos podiam eleger Governadores, no caso de acefalia do cargo. Suas atribuições eram, entretanto, puramente locais e, se limitavam a questões de polícia, solução de problemas locais (legislativo) e julgamentos de primeira instância (judiciário). Os Vice-Reis podiam vetar a nomeação de regidores que era feita por designação dos antigos, ou arrematação de cargo em leilão público. Quando se tratava de tomar decisões, que interessavam a tôda população, esta era convocada para participar da reunião do Cabildo, que se transformava num Cabildo Aberto, onde era livre a discussão do assunto. Não podemos considerá-los como órgãos democráticos, pois o povo não intervinha em sua organização, os cargos podiam adquirir-se por compra, em alguns casos.

Intendências — Foram instituídas em 1781, mas organizadas em 1764, em Havana. Visavam levar a administração, até então dispersa, nos Cabildos, ao plano regional, centralizando-a. Estruturavam assim politicamente as diferenças sociais e geográficas próprias de cada região. Criaram, entretanto, novas despesas. A execução dêsse nôvo sistema não pode produzir tôdas as conseqüências, devido à eclosão do movimento de Independência. Influíram poderosamente na formação das aspirações federalistas.

Govêrno eclesiástico — Foi organizado na América da mesma forma que na Espanha. Os bispos tinham sob sua jurisdição os tribunais eclesiásticos, os curas diretores que serviam nas paróquias, os missionários. Cada Catedral tinha um Cabildo.

A Inquisição — Foi estabelecida na América em 1571. Cabia-lhe julgar os herejes, os sacerdotes relaxados e os indivíduos que dessem testemunho de maus costumes. As penas eram terríveis: cremação em vida no meio de uma grande festa, confiscação de bens, reclusão perpétua, abjuração. Proibia a leitura de livros contrários ao dogma católico, que ofendessem ao pudor e pudessem levar o povo a faltar com o respeito ao Govêrno. Um catálogo impresso, em 1790, continha 5.420 autores que não podiam ser lidos e, uma infinidade de livros anônimos cuja venda, ou introdução, era severamente punida.

Todo êsse sistema estava, na prática estruturado para: assegurar ao Rei de Castela a plena propriedade de sua possessão e a maior renda

que dela pudesse auferir (Pacto Colonial); assegurar aos espanhóis de nascimento o pleno direito ao exercício dos cargos públicos por mais incapacitados que fôssem para exercê-los, embora as leis timbrassem em equiparar os direitos dos americanos e dos espanhóis. Verificou-se que de 170 Vice-Reis, apenas 4 foram americanos de nascimento; de 602 capitães-generais, sòmente 14 tinham nascido na América; de 706 bispos, eram americanos apenas 105. O sistema possui desde o início, órgãos específicos para as Colônias, que vão evoluindo ou se adaptando às necessidades coloniais.

3. Repartimiento e Encomienda

a. *Conceitos*:

A "encomienda" era o direito concedido, por mercê real, ao benemérito dos índios, para receber e cobrar os tributos dos silvícolas que lhes fôssem "encomiendados", durante tôda sua vida e a de um sucessor, de acôrdo com a lei de sucessão, com a obrigação de cuidar do bem-estar do índio, tanto espiritual como temporal, e residir no local onde estivesse a encomienda. Era, portanto, o sistema, pelo qual, determinado número de índios era posto sob as ordens de um espanhol, latifundiário ou proprietário de mina, para que recebesse instrução e meios para viver, mediante a prestação de serviços e impôsto devido ao Rei. Com ela, o "encomendero" recebia o encargo de cuidar do bem-estar dos índios. Tinha, portanto, o caráter de um dignatário.

Repartimento era a repartição de terras, de mão-de-obra, ou mesmo de mercadorias, vindas do Reino, pelos "encomenderos" e os índios.

Teòricamente, o índio "encomendado" diferia do escravo pelos seguintes motivos:

1 — Não era vassalo do "encomendero", mas do Rei, a quem pagava um tributo indireto, pois que o "encomendero" pagava um impôsto ao Rei por "encomendado" que tivesse.

2 — Os direitos do "encomendero" sôbre o "encomendado" eram inalienáveis. Não podia vender, nem emprestar, nem alugar, nem dar o índio ao seu serviço.

3 — O índio "encomendado" podia possuir bens próprios, móveis e imóveis, e tinha direito a determinado número de dias para trabalhar por conta própria.

4 — Quando os índios repartidos se destinavam ao trabalho nas minas, recebiam o nome especial de "Mitaios". Trabalhavam em grupos ou seções (mitas), a fim de que pudessem dispor de algum descanso.

— O índio que trabalhava na agricultura era geralmente chamado "yanacono".

— O sistema era rigorosamente codificado pela "Recopilación de las leyes de las Índias", mas essa legislação nunca foi obedecida. Resultou então, na exploração intensiva do trabalho índio e se transformou no

maior responsável pela dizimação da população indígena. Os "mitaios" morriam aos milhares e eram sempre substituídos por outros índios, pois o negro não suportava o trabalho nas alturas em que ficavam as minas e êles próprios não estavam habituados à exploração mineira.

— Em resumo, pode dizer-se que o regime de "encomienda" permitiu (1) a exploração das minas, (2) o trabalho agrícola, (3) foi responsável pela dizimação da população indígena (4) contribuiu para a maior percentagem de indígena na mestiçagem das populações estabelecidas nas regiões de grande altitude, (5) contribuiu para o ódio do indígena ao branco e (6) para as divergências entre os colonos e os jesuitas.

b. *Origem da "encomienda"* :

— A origem da "encomienda" se encontra na idéia medieval do "señorio" e na romana do "Patrocinio". Em Castela houve dois tipos de señorio. No primeiro, conhecido como "bahetria" e que mais se aproxima da "encomienda" sul-americana, os homens livres punham suas terras sob proteção de um senhor leigo ou eclesiástico. No segundo, os señorios eram senhores, donos de terras, e as entregavam aos rústicos, em troca de tributos e serviços.

— Mas a criação da "encomienda", instituída na América por Colombo, resultou, principalmente, das seguintes necessidades:

1 — Falta de suprimentos básicos em Espanha e na América, obrigando Colombo a aproveitar a mão-de-obra indígena no trabalho agrícola, para que os colonos espanhóis pudessem sobreviver.

2 — Necessidade de intensificar o trabalho nas minas, para fazer econômicamente rendosa a colonização, obrigando Colombo a aproveitar os índios, seja como mão-de-obra, seja para o transporte de cargas.

3 — Necessidade de acostumar os índios ao trabalho, em muitos casos indolentes e avessos ao trabalho sedentário, ou de combater a resistência passiva que ofereciam aos espanhóis.

4 — Necessidade de instruir os índios nos costumes europeus.

5 — Necessidade de atender aos reclamos dos colonos, cada vez mais ávidos por mão-de-obra para incrementar o trabalho agrícola e o das minas.

c. *Abolição da "encomienda"* :

A "encomienda", por razões éticas, políticas, e até mesmo econômicas recebeu um combate tenaz, logo após sua instituição.

A primeira medida tomada pela Coroa para abolir a "encomienda", foi a de gravá-la com tributos que foram até um têrço da renda, como no Peru. Os Bourbons adotaram uma política ainda mais rigorosa, aumentando as tribus e suprimindo as "encomiendas" dos ausentes. Data de novembro de 1719, a medida que extinguiu as "encomiendas" vacantes e as que viessem a sê-lo. Êsse sistema, combinado com o de tributo, acabou por extinguir a "encomienda", sem maiores dificuldades.

4. As Capitulações

O Regime de Capitulações foi o vigente durante os anos do descobrimento e da conquista. Capitulação era o contrato, firmado entre a Coroa e qualquer pessoa ou entidade, para descobrir e conquistar determinadas terras, em que se estipulavam certos direitos e deveres. Às vêzes, a capitulação só se referia a um serviço público, como estabelecer uma estação de pesca, explorar um canal. O Rei dava à Capitulação o caráter de mercê, ou de outorgamento, de concessão unilateral, mas isso não lhe tira a fôrça de contratualidade, segundo Demétrio Ramos Perez.

A Capitulação decorreu de um costume medieval, do tempo da Reconquista. Tem sua origem na concessão em "señorio", das terras que se conquistassem. A princípio muito amplo, impedindo mesmo a fiscalização da Coroa, foi depois se restringindo, permitindo essa fiscalização, limitando a duração do privilégio, regulando a participação real nos seus lucros.

O direito de conceder Capitulações era do Rei. Houve casos em que a Casa de Contratación se ocupou do assunto, e as Leis Novas de 1552, deram essa facúldade às Audiências. Mas o que predominou foi o regime centralizado, particularmente, a partir do reinado de Felipe II, tão apegado ao sistema absolutista.

A Capitulação concedia ao beneficiário o direito de conquistar povoação e govêrno da terra submetida. As obrigações consistiam em custear a emprêsa com seus próprios fundos, fundação de cidades (duas, em geral) e de fortalezas. A partida da expedição deveria ser feita em prazo limitado, em geral um ano, e em sua organização devia haver um certo número de soldados, recrutados na península (hesto). Às vêzes, as Capitulações estipulavam a participação da Coroa nos lucros (metais preciosos).

O sistema de Capitulação decorreu do caráter aleatório do empreendimento (descoberta ou conquista), da Coroa não desejar arriscar seus capitais, da falta de funcionários capazes de levar a cabo uma emprêsa tão difícil. Diante dessas dificuldades, a Coroa "capitulava" com uma pessoa ou grupo de pessoas, a cujo cargo ficavam todos os gastos e riscos da emprêsa, concedendo-lhe uma série de mercês, sem prejuízo de sua ação fiscalizadora. Não havia cessão da soberania, pois os concessionários se obrigavam a manter a fidelidade à Coroa, mas o Govêrno e administração das terras eram dadas como mercê.

Dêsse modo, se poderá concluir que a conquista de regiões como a Nova Granada, o Peru, a Bacia do Prata, foi feita por iniciativa e capitais privados, embora com permissão e fiscalização da Coroa. As expedições de conquista parecem, portanto, ter o caráter privado e não oficial, uma vez que não foram "declaradas, propostas, ou estabelecidas pela autoridade" (o Rei). A classificação rigorosa do caráter de uma emprêsa colonial, em privada ou oficial, só poderá entretanto ser feita com segurança, mediante a crítica da Capitalização correspondente, geralmente encontrada em seu texto completo, nos arquivos europeus. (Navarrete).

5. O tráfego comercial com as Índias

O traço de união entre a Espanha e suas colônias na América, haveria de ser forçosamente o mar e, do seu domínio decorreria, em grande parte, sua soberania sôbre elas. Daí a constante preocupação que teve a Coroa, em estabelecer e assegurar suas relações marítimas com as Índias.

Apesar da intervenção dos piratas, desde os primeiros dias de colonização, o tráfico nessa fase se fêz por meio de navios isolados e sem proteção.

A partir de 1521, em virtude dos reclamos dos mercadores, se constituíram Armadas para defender a rota das Índias. Em 1526, um corsário Francês aprisionou um navio, seu pilôto, e se apoderou da "agulha náutica" que lhe permitiria conhecer a rota seguida pelos navios espanhóis. Êsse fato obrigou a Coroa a estabelecer o sistema de "tráfico reunido", pelo qual todos os navios para cruzar o oceano se deveriam juntar em um pôrto determinado: Sevilha, na Espanha; São Domingos, na América.

Considerando, porém, que êsse sistema não eliminava todos os riscos, se adotou, em 1528, o sistema da "Guarda", que consistia na proteção das frotas nas áreas infestadas pelos piratas. A êsse procedimento seguiu-se o da "Armada de Polícia", que consistia na organização de uma frota, custeada pelos mercadores, para percorrer a rota das Índias, limpando-a de piratas. Pertence a êsse tipo de proteção o contrato firmado pelos mercadores com a grande esquadra de Brasco Nunez de Vela, que operou de 1536 a 1537, e que alguns historiadores denominam "Esquadrões exploradores". Êsse sistema vigorou até 1552.

A partir de 1552, o sistema foi substituído por outro denominado de "Armadas de Polícia e tráfico reunido". A Coroa mantinha em pé de guerra duas esquadras: uma, em águas espanholas, manteria livre o espaço marítimo entre a costa Andaluza e os Açores; a outra, na América, defenderia o tráfico entre São Domingos e os Portos de Caribe e do México. Os navios mercantes contavam com defesa própria, e viajavam em grupo de oito a dez.

A insegurança dos mares permanecia, porém. Surgiu assim, para resolver o problema, a cédula de 16 de julho de 1561, que estabeleceu o sistema de frotas. O sistema de frotas foi tornado obrigatório, proibindo-se taxativamente a saída de qualquer barco isolado, mesmo protegido. Anualmente havia duas frotas: uma em janeiro, outra em agôsto, dirigida por um Capitão-General e um Almirante, até Dominica. Aí as naves se separavam, prosseguindo as de Nova Espanha, sôbre comando do Capitão-General, e a de terra firme, comandada pelo Almirante. Por motivos técnicos, o sistema não pôde ser mantido. Criou-se, então, em 1569, o sistema de "Frotas diferenciadas". Uma frota saía em abril e ia ao México (Vera Cruz); outra, em agôsto, com destino a terra firme (Cartagena). As duas juntavam-se em Havana e regressavam à Espanha. Êsse sistema foi consolidado em 1574 por uma cédula, em que se ra-

tificou a diferença das frotas e se instituiu a obrigatoriedade de procedimento. Vigorou até 1728. Havia ainda a frota do pacífico, com base em Callao e, a "Nau de Manilla", fazendo o comércio entre Acapulco (México) e as Filipinas.

6. Sistema de exploração mineira

a. *Sistema de mercês* (1º a ser utilizado) :

Foi empregado durante a fase da conquista com estímulo ao descobrimento e ocupação de novas terras. O descobridor da mina recebia, como uma mercê real, o direito de explorá-la por prazo determinado, pagando à Coroa um tributo, que variou de dois terços até um quinto da produção.

b. *Sistema real* (2º a ser utilizado):

Esgotados os prazos das concessões, a Coroa deixou de renovar algumas mercês, passando a explorar diretamente as minas. O sistema não aprovou, apesar de existirem muitos funcionários experimentados nessa atividade.

c. *Estanco* (monopólio):

Foi empregado principalmente na exploração das minas de mercúrio de Huancavélica. A Coroa monopolizava a produção e a distribuía pelos interessados.

d. *Sistema de arrendamento aos grêmios mineiros* (3º a ser utilizado) :

O grêmio era uma associação de capitalistas, que se propunha a explorar uma mina, mediante o pagamento de uma contribuição e a prestação de fiança. Autoridades da Coroa, superintendiam e fiscalizavam o trabalho, repartindo pelos membros da associação os "talhos mineiros" e os produtos acessórios (mercúrio e sal no caso da prata) e a mão-de-obra.

e. *O sistema de Contrato* (4º e último)

Consistia na exploração de uma mina, ou um grupo de minas, por uma só pessoa, mediante determinados direitos e obrigações contratuais. A exploração era concedida, mediante leilão público. O sistema elevou a produção, mas pôs em perigo, algumas vêzes, a própria mina, em conseqüência de procedimentos irregulares na sua exploração.

7. A Mita Peruana

Compreende-se sob o título de Mita, tudo o que significa aluguel forçado de trabalho. Representava mais um passo na evolução do aprovei-

tamento da mão-de-obra indígena. Inicialmente foi a escravização do indígena, pura e simplesmente. Depois veio a "encomienda", em que um determinado número de índios era entregue a um espanhol. A Mita, finalmente, reconheceu a organização dos povos submetidos e, reclamava do cacique a designação de grupos de índios para trabalharem em turnos, mediante pagamento. Os índios saíam de suas tribos, entregues pelo cacique, e cumprido o prazo de trabalho, regressavam aos seus povos, onde se poderiam entregar às suas atividades normais.

Os espanhóis apresentavam como justificação para emprêgo de sistema, a necessidade de obrigar os índios indolentes a trabalhar, a de fazer uma distribuição justa e extensa da mão-de-obra utilizável e, o interêsse público, pois, sem o trabalho do índio a vida colonial desapareceria.

Houve vários tipos de Mita, mas o mineiro foi o mais utilizado no Peru. Padronizou-os o Vice-Rei Francisco Toledo, em 1575, logrando manter-se o sistema então instituído com escassas modificações. Êsse Vice-Rei fêz o primeiro Repartimento para o trabalho nas minas de Huancavélica e do Potosi. Cada mina dispunha de várias Províncias, em que eram recrutados os "mitayos". A de Potosi, por exemplo, tinha quinze distritos tributários, que deviam dar um contingente fixo de mão-de-obra, proporcional ao número de habitantes de cada um. Os distritos que mais forneceram trabalhadores foram os do Chuquito e Pacajes. Todos os índios, radicados no Distrito, eram obrigados a servir como "mitayos", a exceção, apenas, dos anciões, dos meninos, das mulheres e dos enfermos. Se um indígena quisesse eximir-se dessa obrigação, deveria pagar 2,50 pesos. O cacique pagava, também, quando não completava o contingente fixado.

Dois meses antes da data, em que havia de sair o contingente do Distrito, tornava-se público o número de índios requisitados para que cada cacique os fôsse alistando. O Corregidor nomeava o Capitão da Mita, a quem eram apresentados os índios recrutados, bem como a soma correspondente aos reservados (dinheiro pago pelo índio que preferia pagar a servir). O Capitão da Mita conduzia os índios ao local da mina, acompanhados, as vêzes, de suas famílias, numa caravana que numerava cêrca de 7.000 pessoas e os entregava ao Corregidor (com freqüência o Capitão da Mita ficava com o dinheiro correspondente a alguns índios reservados, dando-os como apresentados e desaparecidos durante a viagem).

No local da mina, o índio tinha assistência eclesiástica e sanitária. Os mantimentos eram fornecidos pelo Corregidor ou pelo próprio contratante da mina (repartimento de mercadoria).

Terminado o prazo de trabalho, variável de dois a quatro meses, o índio devia regressar ao seu povoado, mas, geralmente, não o fazia, ficando nas imediações da mina, ou fugindo na viagem de regresso. As minas peruanas atuaram dêsse modo, como provocadores de grandes migrações internas de indígenas, do que resultaram o povoamento de áreas muitas inóspitas, e a desintegração dos antigos povoados indígenas. Êsse fato criou, também problemas para os futuros "Repartimentos", uma vez que regiões antes populosas se despovoaram, obrigando as autoridades

espanholas a trazer índios de áreas muito afastadas para trabalharem em Potosi ou Huancavélica. Isso explica os grandes contingentes de índios puros existentes na Bolívia e no Peru.

Conceitos sôbre sistemas de colonização:

Colonização, no sentido estrito e puramente geográfico, é o aproveitamento dos recursos de determinada área por homens nela radicados, ou estranhos à sua paisagem. No primeiro caso, se chama colonização interna, no segundo colonização externa. Num sentido mais amplo, colonização pode referir-se, não apenas ao solo da área, mas à sua humanidade. Neste caso, no conceito moderno, colonização, aculturação, são têrmos sinônimos.

Com um critério simplista, as colônias foram classificadas em dois tipos: colônias de povoamento e colônias de exploração. Com isso se pretendia diferenciar, a ocupação do solo por colonos vindos de outras terras para trabalhá-lo em associação com os nativos, da mera utilização dêstes, como mão-de-obra.

Hoje, o problema é visto com melhor critério. Distinguem-se três tipos de colonização: a colonização permanente, colonização por enquadramento e colonização de posição.

A colonização permanente é aquela, em que, junto à população nativa, se instala definitivamente a população colonizadora. Êste foi o caso, em geral, da colonização espanhola e portuguêsa na América do Sul. Três subtipos podem distinguir-se na colonização permanente: por substituição, por repovoamento e por associação.

No primeiro caso, a população colonizadora substituiu a população nativa, destruindo-a pràticamente. É o caso da Austrália e das Antilhas, logo após o descobrimento. No segundo caso, a escassez da população nativa é suprimida, com a imigração ou importação de outros grupos humanos, geralmente destinados ao trabalho por enquadramento. É o caso da entrada maciça de negros nas Antilhas e no Nordeste do Brasil, para suprir as deficiências de mão-de-obra. No terceiro caso, a população colonizadora só usa a nativa para o trabalho de exploração da terra, estabelecendo-se entre elas uma série de relações que, com o tempo, darão lugar a uma civilização nova, aproveitando os valores das duas que se misturaram. É um tipo de colonização civilizadora e humana, que reflete o sentido cristão da vida e, foi praticada na América, quase exclusivamente pelas Missões Religiosas.

A colonização por enquadramento consiste na permanência temporária de um reduzido número de colonizadores para dirigir os trabalhos da população indígena. Foi o caso da colonização das Índias Holandesas e, de certo modo, o praticado pelos espanhóis nos dois primeiros séculos de vida americana, através dos Sistemas de Repartimiento, Encomienda e Mita, dada suas intenções de regressarem à Metrópole, logo que enriquecessem.

A colonização de posição é a que se estabelece por motivos políticos, militares e comerciais. Como colônia, nascida de imperativos co-

merciais e militares, temos Dakar, que, pela sua posição, controla as rotas para África e América do Sul. Nascida de influências políticas, temos a colonização do Saara pela França, tendo em vista assegurar a unidade de seu Império Colonial Africano. Conseqüência de necessidades militares, temos Malta, o Alasca, etc. A tentativa de colonização holandesa no Brasil, pode ser classificada como colonização de posição. Nascida de necessidades comerciais, visava assegurar o contrôle das rotas marítimas, pela Holanda, e o combate ao comércio de Espanha e Portugal.

Nos limites dêstes conceitos, podemos dizer que a colonização espanhola e portuguêsa na América, exceção feita ao trabalho empreendido pelas Missões Religiosas, foi, pelo menos inicialmente, de caráter puramente geográfico. O que aqui pretenderam fazer as duas potências colonizadoras não foi criar civilização nova, mas explorar os recursos das terras descobertas, de modo a obter o maior lucro, com a menor despesa e no menor prazo possível. As contingências, porém, modificaram êsses desígnios iniciais. E, no caso de Portugal, a Colônia chegou mesmo a se colocar acima da Metrópole.

III — EVOLUÇÃO DO SISTEMA COLONIAL ESPANHOL

A evolução de Sistema Colonial Espanhol pode ser estudada em três períodos:

a. *Primeiro Período* (1492-1542) :

Nesse Período predominou o Sistema de Capitulação, que visava o aproveitamento da iniciativa privada no reconhecimento, na conquista e exploração da terra descoberta. Inicialmente os podêres concedidos pelas Capitulações foram muito amplos, como no caso de Colombo. Mais tarde, quando se teve uma idéia mais segura da extensão da nova terra e, o atrativo dos metais e pedras preciosas multiplicou o número dos solicitantes, os Reis firmaram Capitulações, cedendo o mínimo de direitos juridicionais e o máximo de vantagens comerciais, sempre em caráter temporário, pois acreditavam poder, dentro de curto prazo, anular tais contratos e assumirem o Govêrno da Colônia.

(1) *Características da execução de Sistema* :

— A jurisdição unida à posse da terra — traço fundamental de feudalismo — transformou o descobridor e conquistador em verdadeiro senhor feudal, administrando a terra descoberta como propriedade privada. Vigorando as cláusulas estabelecidas nas Capitulações, se estabeleceu em cada região um direito local, que predominou sôbre o geral. Os núcleos de população, protegidos pelo isolamento, organizaram suas próprias administrações, promulgando através dos "Cabildos" leis próprias.

— A fôrça, dominando até mesmo a Justiça, era a regra na administração e nos conflitos, surgidos entre as diferentes autoridades.

— A luta pela vida, num ambiente hostil e desconhecido, contribuía para apagar as distinções sociais entre os colonos. Na sociedade rudimentar do primeiro século da colonização, havia reduzido número de classes sociais.

— Grande número de homens livres sob a proteção de um senhor agravava a feição feudal da administração colonial.

(2) *Vantagens e desvantagens do Sistema* :

(a) *Vantagens* :

— Quando as expedições ficavam a cargo de particulares, eram financiadas pela classe média das Metrópoles, pelos comerciantes abastados, pela renda dos nobres. Evitava-se, assim, que os contribuintes, constituídos pelas classes inferiores, tivessem suas situações econômicas agravadas por essas despesas novas. O sistema beneficiou, pois, o grosso da população da Metrópole.

— A predominância, de direito local, nos primeiros tempos, foi vantajosa para as populações coloniais, que podiam resolver seus problemas locais de acôrdo com as características próprias de cada área. Houve equilíbrio transitório entre os interêsses da Colônia e os da Metrópole.

(b) *Desvantagens* :

Para a Metrópole consistia na pequena renda que auferia. Para a Colônia consistia no excesso de podêres concedidos aos administradores, levando-os a cometer arbitrariedades e violências, que, geralmente, ficavam impunes. A população indígena foi a que mais sofreu, criando-se fundos ressentimentos entre ela e os conquistadores.

(3) *Resultados* :

— Permitiu o reconhecimento, a conquista e a ocupação sumária de grandes extensões de terras com pequenas despesas para a Coroa.

A fama dos tesouros indígenas, as generosas mercês concedidas pelo Rei, estimulavam a ação dos conquistadores, que precisavam saldar as dívidas contraídas para organização das expedições e realizar feitos brilhantes para consolidarem os benefícios recebidos.

b. *Segundo Período* (1542-1715) :

(1) Aspectos políticos :

Uma série de circunstâncias, como anulação do regime santafesino em muitas partes (pleito colombiano), criação da Casa de Contratación, morte da rainha Isabel, expansão crescente da conquista determinando o aparecimento de conflitos entre os conquistadores e complexos problemas de govêrno, conduziram a uma mudança, a princípio lenta e logo rápida e total, no Govêrno Supremo das Índias.

Por outro lado, havia motivos imperiosos que levaram a Coroa a mudar o Sistema de Govêrno das Índias, tanto no plano político, como no funcional. Entre os primeiros se alinham os conflitos criados entre a Coroa e os conquistadores, ou seus herdeiros, os quais olhavam como coisa dêles, o que na realidade pertencia àquela. Além disso os conquistadores cometiam abusos freqüentes, violências e, até mesmo, se rebelavam contra a Coroa, criando um clima de inquietação e rebeldia, que punha em perigo a própria colonização. Guerras de famílias e de castas se generalizavam, enquanto a Coroa, sediada a grande distância dos acontecimentos, se via impotente para solucionar os conflitos e questões que iam surgindo. Entre os segundos motivos estava a necessidade de substituir os conquistadores por pessoas alheias à conquista, que pudessem agir com maior eqüidade e isenção, governando com menor paixão pessoal e maior justiça.

Aliás a experiência de administração provara a saciedade, que o conquistador fracassara redondamente como administrador, impondo a necessidade de substituir o antigo regime de conquistadores-governadores pelo de governadores de ofício.

Os Habsburgo que subiram ao trono, com a morte da rainha Isabel, estavam em condições de realizar essas modificações. Dispunham de recursos suficientes para estabelecerem nas Colônias uma administração semelhante a da Metrópole e, havia relativa facilidade para abolir as capitulações de caráter temporário e comercial.

O meio adotado para impor a dominação régia nas colônias foi a centralização de todos os podêres nas mãos do monarca, extinguindo-se, gradativamente, as concessões comerciais e jurisdicionais feitas, ampliando-se as atribuições do Conselho das Índias, cerceando-se as liberdades municipais e os privilégios da Igreja e dos grandes senhores territoriais.

O Rei, não podendo administrar pessoalmente seus domínios, delega podêres, inicialmente, a um vice-rei, depois a vários, por motivos de ordem geográfica e política .

(2) Aspecto econômico :

Durante os séculos XVI e XVII, tôdas as Nações européias ajustaram sua política comercial ao sistema mercantil, doutrina econômica que repousava sôbre três princípios fundamentais:

1 — Os metais preciosos constituem a riqueza por excelência. A moeda fabricada com êles não é apenas um instrumento de troca, mas a própria riqueza. Daí a importância fundamental dada à exploração do ouro e da prata.

2. Os países, que aspiram enriquecer devem fomentar a aquisição da moeda metálica e evitar sua saída, mediante uma adequada organização do comércio. O comércio é assim considerado uma fonte de prosperidade para a Nação e de riqueza para o Govêrno. Deve, pois, ser regulamentado, em benefício do país, para evitar que sua riqueza seja prejudicada pelos interêsses dos comerciantes.

3. A organização do comércio deve fazer-se de forma que as exportações superem as importações e, os pagamentos se façam com metais preciosos.

Essa doutrina embora não correspondesse bem à natureza da riqueza, tal como é hoje entendida, seduziu os homens de govêrno da época pela simplicidade de seu conteúdo. Dessa forma, tôdas as nações européias, mesmo a Inglaterra, reputada como modêlo de liberalismo econômico, aplicaram seus princípios no comércio com os demais países e no comércio colonial. Resultou disso o monopólio comercial que, no tocante ao comércio colonial, se concretizou na reserva a Metróple, com exclusividade, do direito de vender às colônias os artigos necessários para seu consumo e, de comprar-lhes os produtos que possuíam, impondo-lhes ainda medidas de restrição à implantação de indústrias locais. A Metrópole considerava a colônia como uma fonte de recursos e, se cria com direito de explorá-la em seu exclusivo benefício.

A Espanha, baseada nessa doutrina econômica, organizou o mais severo monopólio, caracterizado pelas: centralização do comércio a um pôrto único na Espanha (sistema de pôrto único); oficialização das expedições comerciais (sistema de frotas); os barcos deviam ser construídos na Espanha e pertencer a espanhóis; proibição de tráfico inter-regional (os vice-reinados e capitanias-gerais não podiam comerciar entre si); restrições de impostos ao desenvolvimento das indústrias, havendo, em alguns casos proibições na implantação delas.

As conseqüências gerais da prática dêsse sistema foram as seguintes:

— Encarecimento e escassez de produtos europeus, agravados pelos impostos tão numerosos e elevados (avaria, almoxarifados, calcabala), que na sátira popular, permitiam ao Rei ficar com uma frota em cada três.

— Estancamento e preço reduzido para os produtos coloniais.

— O florescimento de contrabando praticado sob as mais diversas formas.

— O desenvolvimento da pirataria e do flibusteirismo.

(3) Características gerais da execução :

1 — Centralização política e judiciária através do Conselho das Índias, dos Vice-Reis, Capitães-Generais e Audiências. Relativa descentralização administrativa através dos Cabildos.

2 — Fiscalização de uns órgãos sôbre os outros, particularmente, da Audiência sôbre os funcionários da Coroa, inclusive Vice-Rei.

3 — Pagamento dessa custosa máquina administrativa com as rendas coloniais, obtidas através de impostos e gravames de tôda natureza e, de uma arrecadação direta e muitas vêzes violenta.

4 — Restrições sôbre imigração de judeus e outros inimigos da Coroa, como os mouros e os considerados herejes.

5 — Delonga na solução de problemas políticos e administrativos, e até mesmo militares.

6 — Afastamento dos crioulos dos altos cargos do Govêrno Colonial, confiando-os ao exercício de funções nos Cabildos.

(4) Vantagens e desvantagens do Sistema :

(a) Vantagens :

— A substituição do govêrno de particulares pelo de funcionários reais trouxe melhor distribuição de justiça, particularmente para os índios. Foram reduzidos os privilégios dos capitalistas, dos nobres e dos religiosos. A existência de altos tribunais na Colônia facilitava a defesa dos interêsses dos menos afortunados, seja em face dos grandes senhores, seja em face do poder real.

— A substituição do direito local pelo geral foi benéfica, uma vez que desaparecera paulatinamente o ambiente da conquista.

(b) Desvantagens :

— Multiplicaram-se as fontes de conflito com a fiscalização real, exercida por funcionários enviados diretamente pelo Rei (visitadores) faculdades de contrôle recíprocas de uns órgãos sôbre outros, resultando na desmoralização de altos dignitários, conflitos e confusão de atribuições.

— A crescente diversificação dos vice-reinados em função de desenvolvimento das Colônias, criara embaraços à execução das leis, uniformizadas em código de aplicação geral, promulgados por legisladores, que não raro desconheciam o Nôvo Mundo.

— À medida que a Colônia progredia e, se tornava apta a suprir suas próprias necessidades, o sistema monopolista se tornava cada vez mais opressor, com reflexos no desenvolvimento do contrabando e no aprofundamento dos ressentimentos entre colonos e Metrópole.

— as rendas resultantes da exploração econômica da Colônia não eram aplicadas no seu desenvolvimento, ou no melhoramento das condições de vida das populações, sendo desviadas para Metrópole, que procurava arrecadar o máximo de recursos para empregá-los na defesa de seus interêsses na Europa.

c. *Terceiro Período* (1715-1808) :

(1) Aspectos políticos :

A morte de Carlos II, ocorrida em 1700, sem deixar descendentes, foi uma das causas da chamada guerra de Sucessão de Espanha, terminada com a paz de Utrecht (1718), que reconheceu como Rei de Espanha o Duque de Anjou, neto de Luiz XIV, Rei de França. Inaugurou-se, assim, com Felipe V, a dinastia dos Bourbons.

Os Bourbons implantaram em Espanha as idéias francesas, baseadas na uniformidade e centralização administrativas, sob domínio absoluto do Rei. A política exterior se inspirou nos chamados Pactos de Família, entre os Bourbons de Espanha e de França, ocasionando a intervenção daqueles em guerras, em que não tinham interêsse imediato.

O Govêrno, marcadamente personalista dos Bourbons, inspirado no chamado absolutismo ilustrado, fêz prevalecer a autoridade das Secretarias de Estado sôbre os antigos Conselhos. Diminuiu a importância do Conselho das Índias, criou novos Vice-Reinados e Capitanias Gerais, implantou o sistema de Intendências e melhorou a administração financeira com a criação do Tribunal de Contas, Aduanas e Juntas da Fazenda Real. Os estrangeiros até então severamente excluídos da Colônia, puderam nela entrar e se estabelecer com mais facilidades.

As principais reformas político-administrativas introduzidas pelos Bourbons foram as seguintes:

— *Na Metrópole:*

1 — Ultimou a unificação política do Reino.
2 — Consolidou o princípio do absolutismo monárquico.
3 — Procurou nivelar as classes sociais.

— *Na Colônia:*

Criou organismos centrais de administração da Fazenda e da Contabilidade, em cada Vice-Reinado, sob a chefia de um Superintendente, subordinado ao Secretário das Índias, a fim de dar melhor execução à política financeira.

Dividiu os Vice-Reinados em Intendência, confiadas a funcionarios como plenos podêres para controlar os agentes nomeados pelo Rei ou pelos Cabildos.

Reduziu as atribuições dos Vice-Reis, que perderam parte de suas funções executivas, das atribuições judiciárias dadas aos Regentes que passaram a presidir as Audiências, dos podêres econômicos que passaram aos Superintendentes.

Aboliu as encomendas, reduziu a mita, secularizou as Missões com a expulsão dos Jesuítas e melhorou as condições de vida do escravo negro.

(2) Aspectos econômicos:

O sistema mercantil foi abandonado no século XVIII, com a mudança fundamental da doutrina econômica até então em vigor, decorrente de uma melhor compreensão das fontes e da natureza da riqueza. Os economistas, embora continuassem dissentindo em muitos assuntos da Economia, conciliam em afirmar que o ouro e a prata não constituíam a riqueza por excelência; que a moeda era apenas um símbolo representativo dela, que a indústria e o comércio deviam ser libertados das restrições impostas pelos governos.

Conseqüentes com essa nova orientação econômica, os Bourbons adotaram medidas para estimular as atividades industriais e comerciais da Espanha e, desenvolver o comércio com as Colônias, evitando a concorrência da Inglaterra. Os economistas espanhóis, embora admitissem o

monopólio existente, pediam que o tráfico colonial se desenvolvesse sem maiores entraves e restrições. Fomentaram, também, a organização de Companhias de Comércio, que contribuíram para o desenvolvimento de muitas áreas coloniais, como a Companhia de Guipuzeca, por exemplo.

As reformas mais importantes datam do reinado de Carlos III (1750-1788), a quem serviram ministros do porte de Aranda, Floridablanca e Campomanes. Ajudado por êles, e inspirado nas idéias da época, Carlos III manteve o monopólio, mas pôs em vigor uma série de medidas favoráveis ao desenvolvimento comercial. As principais foram:

1 — Estabelecimento de correios marítimos para facilitar as comunicações entre Espanha e suas Colônias (1764);

2 — Abolição de sistema de pôrto único, abrindo novos portos espanhóis ao comércio com as Antilhas (1765), Buenos Aires (1778), Yucatán, etc.

3 — Autorização para o comércio inter-regional nas Colônias. Intercâmbio entre Peru e Nova Granada (1763), na Gobernation do Rio da Prata (1776) e entre o Vice-Reinado do Prata, Chile e Peru (1778).

4 — Redução de impostos e criação da Secretaria de Despachos das Índias (1784), que limitou as atribuições confiadas à Casa de Contratacion, logo depois de suprimida inteiramente (1790).

5 — Sancionou em outubro de 1778 o Regulamento Arranceles Reales para o comércio livre de Espanha a Índia, que criou treze portos na Espanha, Mallorca e Canarias, habilitados para o tráfico com vinte e quatro portos coloniais, entre os quais estavam Montevidéu e Buenos Aires. O regulamento liberou de direitos aduaneiros numerosos produtos manufaturados espanhóis e, durante dez anos, produtos coloniais, como lã, as carnes, as madeiras, erva-mate, couros, etc. o que produziu grande florescimento econômico da Colônia, notadamente do Rio da Prata. O nôvo regulamento foi o primeiro passo para o comércio livre, que viria com a Revolução, mas não conseguiu abolir o contrabando.

d. *Conseqüências gerais do Sistema Colonial Espanhol* :

O Sistema Colonial Espanhol, aliado às condições geográficas da América Hispânica, produziu conseqüências da mais alta significação para a formação dos países hispano-sul-americanos. As principais foram as seguintes:

1 — O sistema de Capitulações criou uma elite colonial, constituída dos descendentes dos conquistadores, verdadeira aristocracia da terra, forrada de grande espírito de independência e com bastante consciência de seus méritos para defender direitos adquiridos e reivindicar novas vantagens. A Coroa, para manter seu domínio sôbre as Colônias, foi levada a uma crescente centralização política, administrativa, judiciária e militar, que se traduzia na amputação paulatina dos privilégios e mercês outorgados aos conquistadores e aos seus descendentes. Por outro lado, visando ainda à defesa da soberania real, a Coroa afastou sistemàticamente os crioulos dos altos postos administrativos da Colônia, ferin-

do-os profundamente no seu orgulho e nos seus interêsses. Isso contribuiu fortemente para desenvolver no espírito da elite colonial a idéia de assenhorear-se do poder político da Colônia, a fim de melhor defender os direitos e regalias que tinham conquistado e auferir outros.

2 — O sistema monopolista de exploração da Colônia esgotou seus recursos econômicos, sem nenhum benefício para suas populações, que se viam privadas do fruto de seu trabalho, em benefício da Metrópole. Êsse fato gérou o empobrecimento da maioria dos colonos e, comprometeu o futuro econômico das populações coloniais, que se veriam, quando independentes, desprovidas de uma infra-estrutura econômica, que lhes permitisse uma vida verdadeiramente soberana.

3 — O não aproveitamento das formas mais avançadas da organização indígena, como a dos Incas, por exemplo, e o tratamento dispensado aos indígenas de modo geral, permitiria a formação de ressentimentos, que se refletiriam mais tarde na vida pública das Nações que sairiam da Colônia.

4 — A tradição individualista e autonomista do espanhol, a multiplicidade dos organismos político-administrativos-judiciários, as restrições ao comércio inter-regional, aliados às condições dissociativas da geografia, seriam causas fundamentais da fragmentação da Colônia em várias Nações independentes.

5 — A confusão de esferas de atribuições dos diversos órgãos, aliada aos limites diferentes, que configuravam o espaço que jurisdicionavam, seria mais tarde motivo de atritos entre as Nações que lhes herdassem o território, os quais em alguns casos, desembocaria em guérra entre elas.

6 — A multiplicidade dos impostos e a forma com que eram arrecadados, gerou ressentimentos, que foram causas de perturbações da ordem além de entravarem, de um modo geral, o desenvolvimento da Colônia!

7 — A falta de experiência política das elites coloniais, o espírito autonomista de que se achavam imbuídas, os antagonismos entre as diversas classes sociais, dificultaram sobremaneira a organização política das Nações que saíram da antiga Colônia, contribuindo, de igual passo, para sua fragmentação e instabilidade política.

e. *Características gerais do Sistema Colonial Espanhol* :

— Tendo em vista os aspectos mais duradouros das medidas políticas, econômicas e sociais, vigorantes na América Hispânica, entre 1492 e 1808, alinhamos como características do Govêrno Colonial as seguintes:

1 — Centralização política, judiciária, militar, exercida através da uniformidade das leis, do Conselho das Índias com sede na Metrópole e dos Vice-Reis, Capitães-Generais e Audiências, na Colônia. Relativa descentralização administrativa por meio dos Cabildos.

2 — A uniformidade do Sistema, traduzida na igual estrutura dos altos órgãos do Govêrno Colonial e, na unidade de legislação fiscal, penal e administrativa.

3 — Contrôle recíproco de uns órgãos sôbre os outros e do Rei sôbre todos, gerando a confusão de atribuições, os conflitos de jurisdição e o desprestígio das autoridades reais.

4 — Imposição da língua espanhola e da fé católica como língua e religião oficiais, gerando o bilingüismo no primeiro caso e os excessos dos religiosos no outro.

5 — Isolamento político da colônia e restrições a entrada de estrangeiros, provocando a clausura política e intelectual.

6 — Preocupação em preservar a demografia indígena e nenhuma restrição à miscigenação.

7 — Exploração sob forma de monopólio da riqueza colonial, com restrições ao seu desenvolvimento econômico e circulação interna da riqueza, resultando na exploração intensiva dos produtos de maior cotação no mercado, gerando uma economia de ciclos, de caráter predatório.

8 — Exclusividade no preenchimento dos cargos públicos, que eram reservados aos espanhóis de nascimento.

9 — Aproveitamento da mão-de-obra indígena no trabalho das minas e dos campos, sem o cumprimento da legislação que os protegia.

10 — Ensino limitado às classes mais altas da sociedade colonial, sob rigorosa fiscalização da Igreja e da Coroa.

11 — Aproveitamento da Igreja na tentativa de incorporar a massa indígena à comunidade colonial e, como instrumento de fiscalização da lealdade dos colonos a Coroa.

12 — Distribuição de grandes tratos de terra aos espanhóis e seus descendentes, criando-se uma aristocracia rural de grande poder econômico e social.

BIBLIOGRAFIA

Economia de la sociedad colonial — Sérgio Bagu;

Administração colonial luso-espanhola nas Américas — Eulália Lôbo;

História de la colonización española en América — Dentrio Perez;

Estrutura social de la colonia — Sérgio Bagu;

Instituciones politicas y sociales de América — José Carlos Astolfi.

"O que acontecerá? A ignorância, preguiça, pusilanimidade, a perpétua inconstância e credulidade dos governantes ocidentais, permitirão à Rússia conquistar sucessivamente cada um dos seus objetivos."

Karl Marx